



AUTORIZAÇÃO Nº 12/2019/GTCE/GOAG/SPO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA

REVISÃO Nº 02

PARTE A – GENERALIDADES

A.1 Esta autorização é emitida em favor da empresa **COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S.A.**, segundo as provisões do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) 133 e atendendo ao previsto na seção 133.11 do mesmo regulamento.

A.2 De acordo com a seção 133.13, a validade desta autorização expira em **29/11/2019**.

A.3 Esta autorização deverá ser devolvida à Agência Nacional de Aviação Civil ao final de sua validade ou quando a **COSTA DO SOL TÁXI AÉRO S.A.**, interromper em definitivo suas operações com cargas externas.

A.4 A ANAC poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar esta autorização, para garantir a manutenção da segurança de voo.

A.5 Cópia desta autorização deverá ser conduzida a bordo de cada aeronave autorizada no item B.1.

A.6 As definições contidas no RBAC 01, no RBAC 119, no RBAC 133 e na IAC 3515-133 são utilizadas neste documento.

A.7 O Comandante **VOLNEY ANTONIO OSMARI**, CANAC **118334**, PLH **05171**, foi designado pela **COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S.A.**, e aceito pela ANAC, para o cargo de Piloto-Chefe de Carga Externa, requerido pela seção 133.21(a) do RBAC 133.

A.8 O comandante **FRANCISCO DOS SANTOS MOREIRA**, CANAC **112610**, PLH **00860**, foi designado pela **COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S.A.** e aceito pela ANAC para o cargo de Assistente de Piloto-Chefe de Carga Externa, conforme seção 135.21(b) do RBAC 133.

A.9 O Piloto-Chefe de Carga Externa e o Assistente de Piloto-Chefe de Carga Externa acima designados estão autorizados a realizar a avaliação de conhecimentos e habilidades dos pilotos para fins de inclusão dos mesmos nesta Autorização para Operação de Helicópteros com Carga Externa.

PARTE B – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS

B.1 A COSTA DO SOL TÁXI AÉREO S.A. está autorizada a conduzir operações com cargas externas somente com a seguinte aeronave:

Marcas	Fabricante	Modelo	Classe(s)	Número do C.A.
PR-VDC	MIL HELICOPTER	MI 171 A1	B	21821
PR-BRU	MIL HELICOPTER	MI 171 A1	B	20445

B.2 Os seguintes tipos de operações poderão ser conduzidos pela :

B.2.1 A aeronave **PR-VDC**

- Transporte de carga externa com linha curta e linha longa, limitada a 8000lbs;

B.2.2 A aeronave **PR-BRU**

- Transporte de carga externa com linha curta e linha longa, limitada a 8000lbs.

B.3 As operações de carga externa autorizadas por este documento somente poderão ser conduzidas na seguinte área: **Território Brasileiro, excluindo Plataforma Continental e excluindo operações sobre grandes extensões de água.**

B.4 Os pilotos autorizados a conduzir as operações de que trata esta autorização são os abaixo relacionados:

NOME DO PILOTO	CÓDIGO ANAC	PC/PLA Nº	AERONAVES	TIPOS DE OPERAÇÃO
VOLNEY ANTONIO OSMARI	118334	PLAH 05171	TODAS	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA E LINHA LONGA
FRANCISCO DOS SANTOS MOREIRA	112610	PLAH 00860	TODAS	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA E LINHA LONGA
JOÃO FERNANDES DANTAS CARDOSO	389783	PLAH 00138	TODAS	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA E LINHA LONGA
MURILO SÉRGIO RIBEIRO ARANHA	479246	PLAH 00168	TODAS	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA E LINHA LONGA
NELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	844506	PLAH 00878	TODAS	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA E LINHA LONGA

GUSTAVO DAGER FALCETA	962258	PCH 04620	TODAS	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA E LINHA LONGA
VOLNEY ANTÔNIO OSMAR	118334	PLAH-01007	TODAS	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA E LINHA LONGA
ALEXANDRE ALCÂNTARA	117931	PLAH-02319	TODAS	TRANSPORTE DE CARGA EXTERNA COM LINHA CURTA E LINHA LONGA

PARTE C – MANUTENÇÃO

C.1 RESERVADO

PARTE D – LIMITAÇÕES ADICIONAIS

D.1 Em hipótese alguma, poderão ser transportados passageiros em operações com cargas externas.

JOEL SEBASTIÃO MAIA JUNIOR
Gerente Técnico de Certificação

Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Joel Sebastiao Maia Junior, Gerente Técnico**, em 12/06/2019, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3120355** e o código CRC **2384417E**.